



**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/ 2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/ 2023**

**MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA**

**CNPJ sob o nº 39.619.837/0002-30**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM, E A EMPRESA MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA, PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, SENDO 17 PROJETORES (DATA SHOW), PARA OS DEPARTAMENTOS DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO E PROMOÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM**

**CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM (SP)**, inscrito do CNPJ sob o nº 45.739.091/0001-10, com sede na Rua Presidente Álvares Florence nº 373, Centro, CEP 13.995-00, na cidade de Santo Antônio do Jardim (SP), neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Oswaldo Moreira**.

**CONTRATADA**

**MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.619.837/0002-30, Inscrição Estadual sob o nº 083.794.15-8, NIRE sob o nº 32900749331, com sede na Rua Atalydes Moreira de Souza nº 1.472, sala 32, Bairro Civit I, CEP 29.168-055, na cidade Serra (ES), neste ato representado pelo Sr. **Marco Túlio Gomes de Figueiredo**, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 073.960.046-08, portador do RG sob o nº MG10581165 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Dona Joaquina do Pompeu nº 272, Bairro Progresso, CEP 35.701-086, na cidade Sete Lagoas (MG).

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – CEP 13.995-000  
Fone/Fax: (19) 3654-1209 – (19) 3654-1630  
E-mail: [licitacao@sajardim.sp.gov.br](mailto:licitacao@sajardim.sp.gov.br)

1  
MARCO  
TULIO  
GOMES DE  
FIGUEIRED  
O:07396004  
608  
Assinado de  
forma digital por  
MARCO TULIO  
GOMES DE  
FIGUEIREDO:073  
6004608  
Dados:  
2023.03.21  
15:07:39 -03:00



### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, SENDO 17 PROJETORES (DATA SHOW) PARA OS DEPARTAMENTOS DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO E PROMOÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, que integrou o edital de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 014/2023**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

O fornecimento dos objetos licitados deverá ser realizado de acordo com as ordens de compra expedidas pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Santo Antônio do Jardim, atendendo as requisições das Secretarias Municipais envolvidas, **no máximo em 30 (trinta) dias corridos**, conforme as condições estabelecidas nos anexos do edital de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**.

### PARÁGRAFO ÚNICO:

Relação de objetos, quantidade, marca, valor unitário e valor total a serem entregues:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	MARCA	VL. UNIT.	VLR. TOTAL
01	17	Conectividade HDMI, Alto-falantes 5W, Sistema de projeção: Tecnologia 3LCD de 3 chips, Modo de projeção: Frontal / traseiro / teto, Método de projeção: Matriz ativa TFT de polissilício, Número de pixels:786,432 dots (1024 x 768) x 3, Brilho em cores - Saída de luz colorida:3.400 lumens <sup>2</sup> , Brilho em branco - Saída de luz branca:3.400 lumens <sup>2</sup> , Razão de aspecto: 4:3, Resolução nativa: 1024 x 768 (XGA), Redimensionar: 1280 x 800 (WXGA), 1280 x 960 (SXGA2), 1280 x 1024 (SXGA3) 1366 x 768 (WXGA60-3), 1400 x 1050 (SXGA+), 1440 x 900 (WXGA+), Tipo de lâmpada: 210 W UHE, Duração da lâmpada: Modo ECO: Até 12.000 horas <sup>3</sup> , Modo Normal: Até 6.000 horas <sup>3</sup> , Alcance do Throw-Ratio: 1.44 (Zoom:	EPSON	4.100,750	69.712,75

2



	Wide), 1.95 (Zoom: Tele), Distância de projeção/ tamanho da tela: 30" a 350" (0,76 a 10,34 m), Correção de Keystone: Automático: Vertical: ±30 graus, Slider: Horizontal: ±30 graus, Plug 'n Play USB: Projetor compatível com computadores PC e Mac. Razão de contraste: Até 15 000:1, Reprodução de cor: Até 1,07 bilhão de cores, Segurança: Trava Kensington®, Cadeado, Barra de segurança ( <b>Garantia do fabricante contra defeitos por período não inferior a 12 (doze) meses</b> )		
--	---	--	--

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

A entrega do objeto licitado deverá ser entregue, conforme requisição do Departamento de Compras ou das Secretarias Municipais, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos produtos.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, a assinatura e o RG, emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

**1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**1.1** Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias uteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**2.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**2.1** Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias uteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO



O recebimento do objeto se dará definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis** da data do recebimento provisório, uma vez verificado atendimento integral da quantidade e das especificações requeridas, mediante recibo devidamente atestado na respectiva Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em **até 15 (quinze) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura de cada requisição, devidamente atestada o recebimento.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As notas fiscais eletrônicas/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O pagamento será feito no Departamento Financeiro, em cheque nominal a empresa contratada ou em pagamento de boleto bancário em nome da contratada ou depósito bancário em nome da empresa.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 69.712,75 (sessenta e nove mil, setecentos doze reais e setenta e cinco centavos)**, e onerará através das dotações orçamentárias:

**06.01.00.4.4.90.52.00-12.361.2001-1002 – Educação**

**07.01.00.4.4.90.52.00-13.392.3001-1002 – Cultura**

**10.01.00.4.4.90.52.00.08.244.4001-1002 – Promoção**

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Sob hipótese nenhuma os valores serão reajustados, devendo estes mesmos ser fixos e irrealizáveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o final da garantia dos objetos licitados, previstos para **12 (doze) meses**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**



Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento de contrato, do Edital da Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federais de Licitações, cabe à CONTRATADA:

1. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas aos bens adquiridos;
2. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o presente ajuste;
4. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
5. Garantir a execução do objeto deste contrato, obedecidas as disposições da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pela entrega dos bens objeto do presente ajuste;
6. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar à CONTRATANTE e/ou a terceiros, em função da execução do objeto deste contrato;
7. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga.
8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal n.º 8.666/93.
9. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe à CONTRATANTE:

1. Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
2. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

5



**CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE CONTRATADA**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Autárquica do Município de Santo Antônio do Jardim pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7.º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A penalidade de que trata o *caput* desta cláusula será aplicada sem prejuízo das demais cominações legais e das multas previstas no Instrumento Convocatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

7.1 - Ficam nomeados pela Administração como gestores/fiscais do contrato os servidores que estiverem empossados como Diretores dos Departamento que receberam os objetos do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

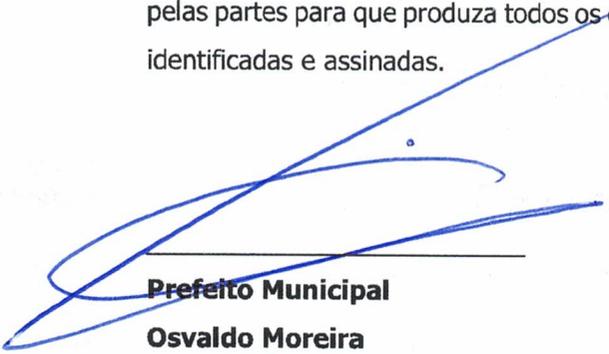
- a) O Edital da Licitação **Pregão Eletrônico nº 001/2023**, e seus anexos.
- b) A proposta apresentada pela CONTRATADA.

2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal (SP).

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

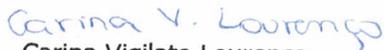
Santo Antônio do Jardim (SP), 21 de março de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal**  
**Oswaldo Moreira**

\_\_\_\_\_  
**MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA**  
**Marco Túlio Gomes de Figueiredo**

MARCO  
TULIO  
GOMES DE  
FIGUEIREDO:  
004608  
07396004608  
Assinado de form  
digital por MARCO  
TULIO GOMES DE  
FIGUEIREDO:0739  
004608  
Dados: 2023.03.2  
15:06:39 -03'00'

Testemunhas:

  
Carina Vigilato Lourenço  
RG nº 41.989.470-6

  
Cassio Alexandre Dragão  
RG nº 19.700.711-9